





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2023

EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ___/2023

TERMO DE EXECUÇÃ	ÃO CULT	URAL				
- QUE CELEBRAM	ENTRE	SI O				
ESTADO DO PARAN	Á, POR	MEIO				
DA SECRETARIA DE	ESTAD	O DA				
CULTURA -	SEEC,	E				
, F	PARA OS	FINS				
DE		NOS				
TERMOS SEGUINTES:						

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 -Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FÍSICA] , [Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º [Pessoa Física inscrita CPF n.º no sob [com sede] [com residência] na telefone: e-mail:







			neste	ato	represe	entada	por	[NOME	COM	PLETO],
CPF n.º					, RG	n.º				,
residente	е	domiciliado	(a)	em					_ 1	telefone:
		,	, e-n	nail:					_, do	oravante
denominad	do(a) Agente Cu	ltural,	RES	OLVEM	celeb	rar c	present	e TEF	RMO DE
EXECUÇÃ	O C	ULTURAL, qu	ue pas	sa a	ser regio	do pela	s se	guintes cl	áusula	as:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CIRCULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS 007/2023 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição nº 11514 - Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 17 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto "______" devidamente aprovado(a) no Edital 007/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XII MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.







3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1.	Os recursos financeiros para	a execução do	presente termo	totalizam
	o montante de R\$		(
	reais).			

- 3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto.
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;







- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliguem na alteração do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

4.1.2. <u>Das obrigações do(a) Agente Cultural:</u>

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b)Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes:
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d)Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as marcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC:
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo







prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no anexo XII MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto nº 11.453/2023¹.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

_

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo: I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.







- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- Alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. Os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO serão repassados CULTURAL. recursos no valor oriundos da Dotação Orcamentária: 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na Natureza da Despesa: 3350.4100 (TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA), da Fonte de Recursos: 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº195/2022 ART. 5° -AUDIOVISUAL), que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada







conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.

- 8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.







- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poder ser extinto:







- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo término do seu prazo de vigência;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.
 - 10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
 - 10.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.
 - 10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos







itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.
 - 12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
 - 12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.
 - 12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. **DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento







dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURIT	TBA,	_ de			_de 2023.
	Luciana	a Casagra	ande Ferre	ira Pereir	a
	Secr	etária de	Estado da	Cultura	
		Agen	te Cultural		